



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº _____ / 2024

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ESTRADA DE ACESSO À RESERVA
BIOLÓGICA DE DUAS BOCAS, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica denominada de Estrada Delegado Euclério Sampaio, a Estrada de Acesso à Reserva Biológica de Duas Bocas, compreendendo o trecho entre o bairro Limão a Duas Bocas, neste município de Cariacica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de novembro de 2024

LELO COUTO
Vereador MDB



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003500320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo de prestar uma justa homenagem ao Senhor Euclério de Azevedo Sampaio, destacando os relevantes serviços prestados ao Estado do Espírito Santo, como Delegado de Polícia do Quadro de Servidores da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

O homenageado nasceu em 27 de abril de 1923, no Município de Santa Leopoldina, Espírito Santo. Filho de Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio e de Dona Rosalina da Conceição Sampaio.

Casou-se com Dona Augusta Leontina Dalapícola em 26 de junho de 1955, no Distrito de Djalma Coutinho, em Santa Leopoldina. Após o casamento, residiu no Bairro Jardim América, onde permaneceu até o seu falecimento, ocorrido em 04 de junho de 2003.

Ingressou na Polícia Civil, onde desempenhou um papel fundamental ao longo de sua carreira. Trabalhou por muitos anos no município de Cariacica, inicialmente como Escrivão, e posteriormente, conquistando o posto de Delegado.

Em sua trajetória, alcançou a função de Delegado de 3ª Categoria e atuou em diversos municípios do Estado do Espírito Santo, sempre com uma postura firme no combate à criminalidade. Sua atuação tornou-se um marco na luta pelo bem comum, sendo reconhecido e respeitado por sua determinação, eficácia e incansável dedicação à justiça e à segurança da população.

Deixou 09 (nove) filhos, quais sejam:

Rosalina Nazareth Sampaio Scherrer, advogada;

Vera Lucia Sampaio Pelissari, advogada;

Carly Mirian Sampaio Ribeiro, administradora de empresas;

João Batista Dalapícola Sampaio, advogado;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



Euclério de Azevedo Sampaio Neto, advogado, atualmente no exercício de Prefeito Municipal de Cariacica;

Antonio Augusto Dalapícola Sampaio, advogado;

Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, advogado;

Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, cursando Direito; e,

Gabriel Augusto Azevedo Sampaio, estudante

Este Projeto de Lei visa, portanto, prestar uma homenagem merecida a um homem que foi fundamental para o fortalecimento da segurança pública em Cariacica e no Estado do Espírito Santo, reverenciando sua trajetória de trabalho e contribuição à sociedade.

A competência de fixar nome de logradouros públicos foi definida pelo STF no RE 1.151.237, com repercussão geral, consagrando o entendimento de que cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo tal atribuição.

A Lei Orgânica Municipal, prevê expressamente a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, de dispor a denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser competência geral ou concorrente.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.781, de 2013, prevê, em seu artigo 1º, que *“É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas de administração indireta”*.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**



Desta forma, o Projeto de Lei de iniciativa do Vereador ora subscritor é constitucional e legal, na medida em que trata de interesse local e prima pelo interesse público, justificando que a matéria deve ser aprovada nesta Câmara Legislativa.

Ante o exposto, coloco o presente Projeto de Lei para apreciação dos Exmos. Srs. Vereadores que compõem este Parlamento, solicitando a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

